

LEI N° 6.128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antônio da Patrulha (COMPEDE)**, órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, apoiado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal da Assistência Social –SEMAS.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Assistência Social, fornecerá ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, sobretudo no concernente à alocação de recursos humanos, materiais e prestação de apoio técnico-operacional, inclusive financeiro e administrativo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, com base no disposto nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal e no artigo 195 da Constituição Estadual;

II - sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas que garantam os direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

III - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipal, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas a sua solução;

IV - zelar e supervisionar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

V - congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;

VI - participar na elaboração da proposta orçamentária do Município no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados às pessoas com deficiência;

VIII - sugerir junto aos poderes constituídos modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IX - promover a criação e implementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sugerir a criação de entidades governamentais para o atendimento às pessoas com deficiência;

X - oferecer subsídios para a elaboração ou reforma da legislação municipal referente aos direitos das pessoas com deficiência;

XI - estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas na área da deficiência, visando à qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XIII - apoiar órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV - promover integração com organismos ou entidades públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XV - acompanhar a execução de programas, projetos e ações da administração municipal referentes às pessoas com deficiência;

XVI – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência;

XVII - prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar das pessoas com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;

XVIII - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, podendo dar-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

XIX - implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas estatísticas com informações sobre as diversas áreas da deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município;

XX - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a política e as ações do Município relativas às pessoas com deficiência, sugerindo medidas para o seu aperfeiçoamento;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, convocada a cada 2 (dois) anos na forma do inciso XX do art. 2º, terá as funções de:

I - avaliar a implementação e apontar indicativos de ação para a execução da Política da Pessoa com Deficiência;

II - avaliar a implementação e apontar indicativos de ação para a execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social;

IV - propor e efetivar ações de fortalecimento de mecanismos de controle social.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

I - representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades governamentais:

- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Secretaria Municipal da Administração
- Secretaria Municipal da Educação
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes
- Gabinete do Prefeito Municipal

II - representante e respectivo suplente das seguintes organizações não-governamentais de âmbito municipal:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha
- Associação Comercial Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha
- Lions Clube
- Rotary Clube
- Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente
- Associações de Bairros

Art. 5º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente e o Vice-Presidente que, assim como os demais Conselheiros, terão mandato de dois anos, permitida recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, eleito por maioria de seus membros.

Art 6º O Conselho contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, a qual fornecerá os meios necessários a sua operacionalização, tendo atribuições e funcionamento ditados pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Coordenador da Secretaria Executiva será escolhido na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Município serão indicados pelos titulares das secretarias ou órgãos respectivos.

Art. 8º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos em instância própria, sendo a designação homologada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Os membros do Conselho que, expressamente, autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos relacionados com matéria da competência do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte, nos termos da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005.

Art. 10. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por dois terços dos membros do Conselho, em sessão plenária, e, posteriormente, homologados pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. É necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho para quaisquer decisões.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho que implicarem na edição de Resoluções exigirão a aprovação de dois terços de seus membros, sendo as demais decisões tomadas por maioria simples.

Art. 13. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:
11- Secretaria Municipal da Assistência Social
02- Departamento de Políticas Sociais
2035- Manutenção dos Conselhos Municipais

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2010.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretaria da Administração